



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

**CONTRATO nº 07/2025
INEXIGIBILIDADE 07/2025**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS/RS E A EMPRESA
PAUSE & PERIN – ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Três Passos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 04.510.687/0001-66, com sede à AV SANTOS DUMONT, 75, subsolo CENTRO, 98.600-000, TRÊS PASSOS/RS neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Lucas Neckel, adiante designado **Comodatária/contratante**.

De outro lado **Pause & Perin – Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, OAB/RS nº 7.512, com endereço na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP nº 90240-004, representada por Armando Moutinho Perin CPF 601.741.370-87 e Julio Cesar Fucilini Pause, CPF 726.667.650-91, adiante designada **Comodante/Contratada**.

Definições:

DPM – Pause & Perin Advogados Associados

IPSTP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Três Passos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato está em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as contratações públicas, fica estabelecido que a presente contratação ocorre por inexigibilidade de licitação, uma vez que a natureza do objeto contratual ou a situação específica não permite a competição, conforme as hipóteses previstas no artigo 74, inciso I, da referida legislação. A inexigibilidade de licitação, nesta hipótese, fundamenta-se na inviabilidade de competição devido à singularidade do objeto ou à exclusividade do fornecedor, sendo imprescindível para o atendimento do interesse público de forma mais eficiente e eficaz. Em razão disso, o contratado compromete-se a cumprir todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, com total observância dos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 13/2025, processo de Inexigibilidade 07/2025

O presente instrumento vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de referência (TR) e a proposta apresentada, independente de transcrição.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **IPSTP (Instituto de Previdência do Servidor Público de Três Passos)**, dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito econômico, ao direito financeiro, ao direito orçamentário e ao direito tributário, compreendem, exemplificativamente:

3.1.1. Análise das matérias relacionadas à vida funcional do servidor público, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), tratando das questões relacionadas à carreira, ao regime previdenciário e ao regime disciplinar, a saber:

3.1.1.1. Regime Jurídico dos Servidores: assuntos relacionados ao provimento e a vacância do cargo público, desde a realização do concurso público, até a nomeação, posse e exercício; avaliação do estágio probatório e aquisição de estabilidade; hipóteses de recondução, readaptação, reversão, reintegração, disponibilidade e aproveitamento do servidor público; promoção por tempo de serviço, causas de interrupção, suspensão e perda do período aquisitivo; designação do servidor para o exercício de função de confiança; regime de trabalho, carga horária, controle do ponto e requisitos para a convocação e pagamento da hora extraordinária; conceito de remuneração e de vencimento; pagamento de vantagens, gratificações, adicionais, indenizações, diárias, ajuda de custo e auxílio transporte; prêmio assiduidade; férias: remuneração, gozo e concessão; efeitos da exoneração, do falecimento e da aposentadoria, incluindo o pagamento das verbas rescisórias; afastamentos legais: licenças e concessões e direitos assegurados aos contratados temporários.

3.1.1.2. Consolidação das Leis do Trabalho: assuntos relacionados à admissão e à rescisão do contrato de trabalho do empregado público; anotações na carteira de trabalho e emprego; jornada de trabalho e períodos de descanso; férias: remuneração, concessão e gozo; hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, inclusive nos casos de nomeação para o exercício de cargo em comissão; regime disciplinar dos empregados públicos; suspensão, interrupção e alteração do contrato de trabalho; contribuição sindical; acordos individuais e convenções coletivas de

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

trabalho; normas de segurança e medicina do trabalho, normas regulamentares do Ministério do Trabalho; orientações jurisprudenciais e súmulas da área trabalhista.

3.1.1.3. Plano de Carreira dos Servidores: assuntos relacionados à carreira dos servidores públicos, principalmente nas áreas envolvendo o quadro de cargos de provimento efetivo; promoção por classe e merecimento: hipóteses de suspensão, interrupção e perda do período aquisitivo; qualificação dos servidores públicos: gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial; designação para o exercício de função gratificada e nomeação para o desempenho de cargo em comissão.

3.1.1.4. Prestar consultoria especializada e continuada em matéria previdenciária, abrangendo os Regimes Próprio (RPPS) e Geral de Previdência Social (RGPS), com ênfase na correta interpretação, aplicação e atualização normativa, assegurando suporte técnico-jurídico completo à Unidade Gestora do RPPS/IPSTP, conforme as competências estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis nº 9.717/1998, nº 10.887/2004, nas Emendas Constitucionais e demais normativos vigentes. Entre os serviços a serem executados pela consultoria, incluem-se, sem se limitar a:

3.1.1.4.1 Estrutura e Natureza dos Regimes Previdenciários: Assessoria na interpretação comparativa entre os regimes (RPPS x RGPS), com foco nas peculiaridades do ente municipal; Elaboração de pareceres técnicos sobre a natureza jurídica, obrigatoriedade e abrangência dos regimes, conforme o vínculo do servidor com a administração pública; Identificação e orientação sobre adequação de cargos e vínculos previdenciários, evitando passivos futuros e garantindo segurança jurídica.

3.1.1.4.2 Segurados, dependentes e beneficiários: Definição e atualização dos conceitos legais de segurado ativo, inativo, dependente e beneficiário, com análise de situações controversas; Apoio à atualização de cadastros funcionais e previdenciários para envio ao CNIS-RPPS e SIPREV-Gestão; Orientação para a aplicação da EC 103/2019 e das Portarias MPS em relação ao vínculo previdenciário.

3.1.1.4.3 Custeio do RPPS/IPSTP e Plano de Contribuições: Apoio técnico à análise e reestruturação do plano de custeio e financiamento do RPPS, com base em estudos atuariais atualizados; Assessoria na elaboração de projetos de lei para alteração de alíquotas ordinárias, extraordinárias, progressivas e suplementares; Estudo e revisão da base de cálculo das contribuições (servidores e ente público), conforme conceito atualizado de salário-de-contribuição; Acompanhamento da implementação de medidas de equilíbrio atuarial exigidas pelo Ministério da Previdência e Tribunais de Contas.

3.1.1.4.4 Estruturação dos Conselhos do RPPS/IPSTP: Apoio na criação, regulamentação, funcionamento e capacitação dos seguintes conselhos: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal,

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

Comitê de Investimentos, Elaboração de minutas de regimentos internos e atos normativos locais; Apoio na definição de critérios de eleição, nomeação, recondução e competência dos membros; Treinamento e orientação técnica sobre as atribuições legais e boas práticas de governança.

3.1.1.4.5 Benefícios previdenciários: Assessoria técnica-jurídica para análise, concessão e revisão de: Aposentadoria voluntária (por idade e tempo de contribuição); Aposentadoria por invalidez permanente, com base em laudos periciais e legislação específica; Aposentadoria compulsória; Pensão por morte (inclusive com discussão de dependência econômica e ordem de prioridade); Auxílio-reclusão, salário-família e abono de permanência. Elaboração de minutas de pareceres previdenciários sobre direitos adquiridos, regras de transição e aplicação de ECs 41/2003, 47/2005 e 103/2019; Suporte à elaboração de atos de concessão, decisões administrativas e modelagem dos processos internos de benefícios.

3.1.1.4.6 Cálculo e Avaliação Atuarial: Apoio técnico para interpretação de laudos atuariais, com ênfase nas premissas adotadas, riscos, déficit/superávit e plano de amortização; Assessoria para a validação legal e administrativa dos estudos atuariais apresentados por empresas terceirizadas; Elaboração de pareceres sobre plano de custeio, amortização de déficit e revisão atuarial conforme exigências do MPS e portarias vigentes; Participação técnica nas reuniões com atuários, conselhos e representantes da administração.

3.1.1.4.7 Atualização Legislativa e Conformidade Regulatória: Monitoramento e comunicação de alterações normativas federais que impactem o RPPS; Sugestão de minutas de leis, decretos e instruções normativas locais; Adequação de normas internas ao novo marco legal, incluindo Resoluções do CMN, Portarias SPREV/MPS e jurisprudência recente; Suporte ao envio de demonstrativos obrigatórios ao MPS (DAIR, DRAA, DPIN etc.), com validação jurídica dos dados.

3.1.1.4.8 Garantir conformidade às normas constitucionais, infralegais e às boas práticas de gestão previdenciária, promovendo segurança jurídica nas decisões administrativas e uniformidade nos procedimentos do Instituto de Previdência

3.1.1.5. Processos Administrativos e Sindicâncias: assuntos relacionados ao regime disciplinar dos servidores públicos, seus deveres, atribuições e proibições; apuração de irregularidades em geral, sindicâncias, processo administrativo disciplinar e processo administrativo especial, normas procedimentais, penalidades disciplinares, abrangência da responsabilidade disciplinar; disponibilização de roteiros e análise das questões formais envolvendo processos administrativos.

3.1.1.6. Subsídios Judiciais: elaboração de subsídios judiciais, excepcionada a confecção da peça processual respectiva, visando prestar auxílio nas teses de defesa em ações movidas pelos servidores públicos, aposentados, pensionistas com indicação de posicionamentos doutrinários e

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

jurisprudenciais, inclusive dos Tribunais Superiores, bem como legislação, súmulas e orientações em geral sobre a matéria enfrentada.

3.1.2. Análise das matérias relacionadas ao direito econômico, ao direito financeiro e ao direito orçamentário dos entes municipais, como a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Orientação quanto à correta interpretação e aplicação da legislação pertinente, especialmente a Lei n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar n.º 101/2000, principalmente quanto ao regular processamento da despesa, aos limites de gastos com pessoal, a contratação de operações de crédito, ao controle do endividamento público, a inscrição em restos a pagar e a geração de despesas.

3.1.3. Análise das matérias relacionadas ao direito tributário, tais como a delimitação da competência constitucional, inclusive as hipóteses de imunidade; espécies; a obrigação tributária, a responsabilidade tributária; a administração tributária, os procedimentos de cobrança administrativa; os procedimentos de inscrição em dívida ativa; e os processos judiciais de execução e outros correlacionados à área de atuação do IPSTP.

3.1.4. Análise das matérias relacionadas na área de direitos coletivos e sociais, de interesse do IPSTP.

3.1.5. Análise de questões envolvendo os aspectos jurídicos das licitações, contratações de obras, serviços, compras e pelo IPSTP. Consultoria na realização dos atos jurídicos vinculados às contratações, tais como, na regulamentação e operacionalização do cadastro de fornecedores, na elaboração de editais, no processamento e no julgamento de certames, na composição e formação da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, na formalização dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Orientações relacionadas aos contratos administrativos, desde seus atos preparatórios e a sua formalização (Plano Anual de Compras, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato) até o recebimento definitivo do objeto contratado, incluindo a celebração de termos aditivos, o controle e a fiscalização da execução dos contratos, hipóteses de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de reajuste contratual, eventual instauração de processo administrativo especial, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis, e demais atos inerentes.

3.1.6. Análise de questões relacionadas ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do IPSTP, como emendas à Lei Orgânica, leis, decretos, decretos legislativos e resoluções, incluindo a análise jurídica desses atos, sob os aspectos da legalidade e constitucionalidade.

3.2. Os serviços de consultoria jurídica compreendem, ainda, a remessa, ao IPSTP, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais,

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o IPSTP, após as respectivas publicações, acompanhados das considerações iniciais da **CONTRATADA** sobre a matéria, quando necessárias.

3.3. Auxílio na revisão da Lei Orgânica e das codificações municipais do RPPS, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores, inclusive os respectivos projetos de lei, de interesse do RPPS/IPSTP.

3.4. A consultoria jurídica em direito tributário, prevista no item **3.1.3.**

3.5. Os serviços de consultoria jurídica são limitados às questões de interesse direto do **IPSTP**.

3.6. Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do **IPSTP** em juízo, na condição de autor, réu, terceiro ou de qualquer forma demandado ou interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados em função das necessidades do **IPSTP**, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizada a consulta correspondente, contendo, indispesavelmente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes a ela relacionados.

4.1.1. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Diretor Presidente, Diretor(a) Previdenciário(a), Diretor(a) Financeiro(a) ou servidores expressamente autorizados para tanto, e serão encaminhadas por correio, por meio eletrônico, ou outro meio formal, mediante acesso com utilização de login e senha no portal de serviços da **CONTRATADA** ou protocolizadas diretamente na sede da **CONTRATADA**, não sendo aceitas consultas formuladas por terceiros.

4.1.1.2. Por meio eletrônico, somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas de interesse direto do **IPSTP**, realizadas mediante a utilização de login e senha na página da **CONTRATADA** na internet, fornecidas ao **IPSTP** por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado ao Diretor Presidente, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), redes sociais etc.

4.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias ao **IPSTP** como condição para o atendimento das consultas.

4.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo **IPSTP**.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

4.2. O **IPSTP**, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.3. As respostas às consultas formuladas serão encaminhadas sempre ao conselente e ao Diretor Presidente, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.4. A **CONTRATADA**, no encaminhamento dos documentos ao **IPSTP**, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.5. No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o **IPSTP** deverá indicar o respectivo endereço eletrônico oficial, sendo seu encargo exclusivo mantê-lo permanentemente atualizado junto à **CONTRATADA**.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.7. Reputam-se cumpridas as obrigações da **CONTRATADA**, em relação a cada consulta, com a orientação verbal ou escrita, remessa de respostas escritas e de material pertinente, por via postal, fac-símile e/ou correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de consultoria jurídica serão prestados através de:

5.1.1. Orientação verbal ilimitada prestada pela **CONTRATADA** em sua sede ou por telefone.

5.1.2. Resposta escrita e fundamentada para solicitações mensais.

5.1.3. Elaboração de orientação escrita para subsidiar o **IPSTP** nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item **5.1.2.**

5.1.4. Análise de editais, de contratos, de subsídios para voto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, observado o disposto no item **5.1.2.**

5.2. Sempre que o **IPSTP** necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item **5.1.3.**, encaminhará à **CONTRATADA**, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

5.3. Os estudos realizados pela **CONTRATADA**, em proveito do **IPSTP**, poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia, procedimento desde logo autorizado pelo **IPSTP**.

5.4. Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois ou mais clientes que mantenham contrato com a **CONTRATADA**, os estudos elaborados serão enviados a ambos, procedimento desde logo autorizado pelo **IPSTP**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

6.1. O **IPSTP**, caso necessário, poderá solicitar a realização de consultoria jurídica da **CONTRATADA**, a ser prestada em sua sede (IPSTP), mediante remuneração específica dos serviços, não contemplada no valor mensal, em função do número e do tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

6.1.1. Ao solicitar a consultoria, o **IPSTP** deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

6.1.2. Ao receber a solicitação da consultoria local, a **CONTRATADA** elaborará o orçamento do custo do serviço e submeterá à apreciação do **IPSTP**. Havendo concordância do **IPSTP** com o custo orçado do serviço, o valor correspondente será empenhado e, ato contínuo, agendado o deslocamento do profissional da **CONTRATADA** para a prestação do serviço correspondente.

6.1.3. A **CONTRATADA**, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do **IPSTP**, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes, que será o documento hábil para a liquidação da despesa correspondente.

6.2. A **CONTRATADA** não ficará, de forma alguma, obrigada à realização dos serviços especiais, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O preço dos serviços de consultoria jurídica é de R\$ 2.763,00 (Dois mil setecentos e sessenta e três reais) mensais. Com gratuidade das duas primeiras parcelas nos dois primeiros meses, no primeiro ano de vigência contratual.

7.2. A **CONTRATADA** remeterá ao **IPSTP**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

7.3. O IPSTP pagará a integralidade dos valores devidos a **CONTRATADA**, assim entendido o valor mensal da consultoria jurídica e eventuais serviços especiais prestados na forma da cláusula sexta, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.4. O valor mensal da prestação dos serviços de consultoria jurídica será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice: INPC/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 1 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.5. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IBGE, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexta) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.6 No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, o serviço de consultoria previsto na cláusula segunda será prestado exclusivamente por telefone ou por atendimento pessoal, mantendo-se por até 90 (noventa) dias.

7.7 Se após o decurso do prazo previsto na cláusula **7.6** não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da **CONTRATADA**.

7.8 Os valores da mensalidade poderão ser revistos, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela **CONTRATADA**, caso comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS

8.1. Serão de responsabilidade do **IPSTP** mais as seguintes despesas, quanto necessárias para a prestação dos serviços contratados:

8.1.1. Telefone, transmissão de fac-símile e porte postal.

8.1.2. Cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie.

8.1.3. Impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

8.2. Os valores para cobrança dessas despesas corresponderão ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e ao preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado por escrito, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 106, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 106, I, "a", da Lei 14.133/2021: Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração conforme a seguir: I – prestação de serviços contínuos: a) prazo de até 5 (cinco) anos, admitida a prorrogação se for comprovado que essa alternativa é mais vantajosa para a Administração/IPSTP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

10.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

10.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

10.1.3. Suspensão do direito de contratar com o **IPSTP**, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **IPSTP**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **IPSTP** pagar o valor mensal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O IPSTP poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as modalidades de rescisão estabelecidas na legislação vigente.

11.2. Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Administração/IPSTP por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será devida à CONTRATADA, a título de indenização por eventual desmobilização, o pagamento correspondente a 3 (três) mensalidades do valor contratual, observada a comprovação dos custos incorridos e desde que não imputável à contratada qualquer infração contratual ou legal.

11.3. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo IPSTP, dos pagamentos devidos.

11.4. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do IPSTP decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria: Órgão 20.000, Unidade: 20.001, Funcional: 9.122.300, Projeto/atividade: 2093, Natureza da despesa: 3.3.90.39.05.00.00, Recurso: 1.802.0000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE TRÊS PASSOS/RS.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 07/2025
BASE LEGAL Art. 74 e 72 DA LEI 14.133/2021**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Três Passos, 04 de setembro de 2025.

gov.br LUCAS NECKEL
Data: 04/09/2025 15:27:56-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCAS NECKEL Diretor Presidente IPSTP

ARMANDO MOUTINHO PERIN **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**
Borba, Pause & Perin – Advogados S/S

*Gilberto Fernando Scapini
Assessor jurídico IPSTP
OAB/RS 28.440
Visto em: ____ / ____ / ____*

Testemunhas: